



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/DF

Decisão nº 145544053/2026-DELEMIG/DREX/SR/PF/DF

Processo:08280.003627/2026-72

Assunto: **AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO - WILMAR ANDRÉS BALLESTREROS ORTEGÓN**

1. Trata-se da defesa apresentada via mensagem eletrônica, na qual o nacional da Colômbia, **WILMAR ANDRÉS BALLESTREROS ORTEGÓN**, contesta a lavratura do Auto de Infração e Notificação nº 0274_00336_2026 (145403376), emitido em 24/03/2026, em função do migrante ter ultrapassado em **257 dias** o prazo de estada regular no país. De acordo com o referido Auto, o migrante foi notificado, bem como foi aplicada a multa no valor de R\$ 1.285,00 (mil duzentos e oitenta e cinco reais).

2. Conforme o disposto na Informação nº 145535585/2026-URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/DF, **WILMAR ANDRÉS BALLESTREROS ORTEGÓN**, nacional da Colômbia, nascido em 24/09/1988, permaneceu no Brasil depois de ter se encerrado seu prazo de estada regular, em 11/07/2025. Como excedeu o prazo de estada legal em, aproximadamente, **8 meses e 17 dias**, desencadeou-se a lavratura do referido Auto de Infração.

3. A defesa foi apresentada tempestivamente, ocasião em que o migrante alegou não possuir trabalho remunerado formal, trabalhando de forma autônoma, realizando entregas em uma motocicleta emprestada, não dispondo, portanto, de recursos financeiros para pagamento da multa. Para fundamentar o pedido, apresentou Declaração de Hipossuficiência Econômica e Caracterização de Meios de Vida.

4. Importante salientar que o migrante que ingressa no Brasil possui deveres junto ao país de acolhida, bem como deve observar o disposto na Lei de Migração (Lei 13.445/2017), que regula a entrada e a permanência de migração no Brasil. Tem-se, portanto, que o migrante que permanecer no solo brasileiro em descumprimento ao prazo legal apontado na documentação migratória deve ser multado e poderá, inclusive, ser deportado.

5. Entretanto, considerando a declaração de hipossuficiência apresentada pelo autuado, bem como a situação que evidencia sua vulnerabilidade econômica e as providências da parte interessada quanto à regularização migratória, DEFIRO o pedido no sentido de isentar o autuado do pagamento da multa aplicada no Auto de Infração nº 0274_00336_2026, com fundamento no disposto no art. 108 da Lei nº 13.445/2017, 305 e 309, § 4º do Decreto nº 9.199/2017 e 1º e seguintes da Portaria MJ 218/2018.

6. À SEC/DELEMIG/DREX/SR/PF/DF para que dê ciência desta decisão ao interessado, sem prejuízo da devida publicação no sítio da Polícia Federal, facultando ao requerente a apresentação de recurso no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no artigo 309, § 8º do Decreto 9199 de 20 de novembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **LUCICLEIA SOUZA E SILVA ROLLEMBERG**, Delegado(a) de Polícia Federal, em 13/04/2026, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145544053&crc=2E43CBF4.
Código verificador: **145544053** e Código CRC: **2E43CBF4**.

